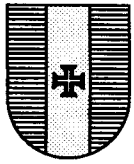


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 180

Sexta - feira, 22 de Setembro de 1995

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 89/95

Arrendamento urbano para habitação na Região Autónoma da Madeira—adaptações ao Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 337/91, de 10 de Setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1085/95

Autoriza a distribuição de 58 131 785\$00, pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

Resolução n.º 1086/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento da importância de 6 225 000\$00, no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região.

Resolução n.º 1087/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Setembro do corrente ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, no montante global de 3 388 000\$00.

Resolução n.º 1088/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Setembro do corrente ano, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 75/87 e 359/89, de 13 de Fevereiro e 18 de Outubro respectivamente e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, no montante global de 5 953 545\$00.

Resolução n.º 1089/95

Autoriza a distribuição de 120 995 500\$00, pelos Municípios da Região.

Resolução n.º 1090/95

Autoriza a distribuição de 204 619 500\$00, pelos Municípios da Região.

Resolução n.º 1091/95

Atribui um subsídio no Montante global de 8 000 000\$00 à Associação Quebra-Costas.

Resolução n.º 1092/95

Atribui um subsídio no valor de 300 000\$00 à Paróquia de São Bento, destinado a custear despesas decorrentes da representação em público do Auto da Paixão.

Declaração - Rectificação**Lei n.º 89/95**

de 1 de Setembro

Arrendamento urbano para habitação na Região Autónoma da Madeira—adaptações ao Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 337/91, de 10 de Setembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente lei introduz adaptações, para aplicação na Região Autónoma da Madeira, ao Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º**Estipulação de prazos nos contratos de duração limitada**

O prazo para a duração efectiva dos contratos de duração limitada, no âmbito dos arrendamentos urbanos para habitação, não pode ser inferior a dois anos, independentemente da natureza jurídica das partes.

Aprovado em 21 de Junho de 1995.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgado em 8 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 17 de Agosto de 1995.

Pelo Primeiro-Ministro, *Manuel Dias Loureiro*, Ministro da Administração Interna.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1085/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu:

Fazer a distribuição de 58.131.785\$00, pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M de 14 de Fevereiro, conforme a seguir se refere:

Unidade:Escudos	
Câmara Municipal	Montante a Transferir
Câmara Municipal da Calheta	3.995.504\$00
Câmara Municipal de Câmara de Lobos	2.501.973\$00
Câmara Municipal do Funchal	14.930.931\$00
Câmara Municipal de Machico	11.089.253\$00
Câmara Municipal do Porto Moniz	1.865.523\$00
Câmara Municipal da Ribeira Brava	5.778.889\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz	5.447.553\$00
Câmara Municipal de Santana	3.698.797\$00
Câmara Municipal de São Vicente	8.823.362\$00
Total	58.131.785\$00.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1086/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 6.225.000\$00, referente a juros (3.710.000\$00) e amortização de capital (2.515.000\$00, com vencimento a 20 de Setembro de 1995, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:
- Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Setembro de 1995, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- Este encargo é pago da seguinte forma: 10.75.05.01 - 3.610.500\$00 e 10.75.05.02 - 2.614.500\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1086/95

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	155.440\$00	112.560\$00	268.000\$00
MACHICO	970.340\$00	702.660\$00	1.673.000\$00
PORTO MONIZ	73.080\$00	52.920\$00	126.000\$00
RIBEIRA BRAVA	584.060\$00	422.940\$00	1.007.000\$00
SANTA CRUZ	437.900\$00	317.100\$00	755.000\$00
SANTANA	632.200\$00	457.800\$00	1.090.000\$00
S. VICENTE	757.480\$00	548.520\$00	1.306.000\$00
TOTAL	3.610.500\$00	2.614.500\$00	6.225.000\$00

Resolução n.º 1087/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Setembro do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;
- As referidas bonificações, no montante global de 3.388.000\$00, serão pagas do modo que a seguir se discrimina:
- As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1087/95

BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	124.000\$00	23.000\$00	147.000\$00
FUNCHAL	297.000\$00	54.000\$00	351.000\$00
MACHICO	777.000\$00	141.000\$00	918.000\$00
PORTO MONIZ	59.000\$00	11.000\$00	70.000\$00
RIBEIRA BRAVA	467.000\$00	85.000\$00	552.000\$00
SANTA CRUZ	351.000\$00	64.000\$00	415.000\$00
SANTANA	127.000\$00	92.000\$00	219.000\$00
S. VICENTE	606.000\$00	111.000\$00	716.000\$00
TOTAL	2.808.000\$00	580.000\$00	3.388.000\$00

Resolução n.º 1088/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Setembro do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e n.º 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

- b) As referidas bonificações, no montante global de 5.953.545\$00, serão pagas conforme o quadro seguinte:
- c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A) no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, Alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1088/95

ENTIDADES MUNICÍPIOS	DGT	CGD	TOTAL
CALHETA	-	497.483\$00	497.483\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	405.634\$00	405.634\$00
FUNCHAL	926.812\$00	1.135.578\$00	2.062.390\$00
MACHICO	331.004\$00	528.465\$00	859.469\$00
PORTO MONIZ	-	231.600\$00	231.600\$00
RIBEIRA BRAVA	-	372.385\$00	372.385\$00
SANTA CRUZ	211.843\$00	247.711\$00	459.554\$00
SANTANA	-	366.858\$00	366.858\$00
S. VICENTE	331.004\$00	367.168\$00	698.172\$00
TOTAL	1.800.663\$00	4.152.882\$00	5.953.545\$00

Resolução n.º 1089/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu:

Fazer a distribuição de 120.995.500\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Setembro de 1995, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Setembro de 1995, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional celebrados com diversas entidades com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1089/95

Fundo de Equilíbrio Financeiro Duodécimo do Mês de Agosto de 1995 Transferências Capital

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSE- RÊNCIAS DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/ REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	12.192.000\$00	112.560\$00	12.079.440\$00
CÂMARA DE LOBOS	15.668.000\$00	-	15.668.000\$00
FUNCHAL	25.438.000\$00	-	25.438.000\$00
MACHICO	7.316.000\$00	702.660\$00	6.613.340\$00
PONTA DO SOL	9.811.000\$00	-	9.811.000\$00
PORTO MONIZ	7.855.000\$00	52.920\$00	7.802.080\$00
PORTO SANTO	8.850.000\$00	-	8.850.000\$00
RIBEIRA BRAVA	8.618.000\$00	422.940\$00	8.195.060\$00
SANTA CRUZ	13.208.000\$00	317.100\$00	12.890.900\$00
SANTANA	11.062.000\$00	457.800\$00	10.604.200\$00
S. VICENTE	3.592.000\$00	548.520\$00	3.043.480\$00
TOTAL	123.610.000\$00	2.614.500\$00	120.995.500\$00

- (1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Resolução n.º 1090/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu:

Fazer a distribuição de 204.619.500\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Setembro de 1995, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Setembro de 1995, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional celebrados com diversas entidades com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1090/95

Fundo de Equilíbrio Financeiro Duodécimo do Mês de Agosto de 1995 Transferências Correntes

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/ REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	20.732.000\$00	155.440\$00	20.576.560\$00
CÂMARA DE LOBOS	25.165.000\$00	-	25.165.000\$00
FUNCHAL	59.956.000\$00	-	59.956.000\$00
MACHICO	12.384.000\$00	970.340\$00	11.413.660\$00
PONTA DO SOL	12.194.000\$00	-	12.194.000\$00

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/ REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
PORTO MONIZ	12.352.000\$00	73.080\$00	12.278.920\$00
PORTO SANTO	11.000.000\$00	-	11.000.000\$00
RIBEIRA BRAVA	10.663.000\$00	584.060\$00	10.078.940\$00
SANTA CRUZ	18.907.000\$00	437.900\$00	18.469.100\$00
SANTANA	17.459.000\$00	632.200\$00	16.826.800\$00
S. VICENTE	7.418.000\$00	757.480\$00	6.660.520\$00
TOTAL	208.230.000\$00	3.610.500\$00	204.619.500\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Resolução n.º 1091/95

Considerando que, nos termos do protocolo celebrado em 95.05.09, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) e a Associação Quebra-Costas - Grupo Recreativo de Produção e Divulgação Cultural, ficou estipulado que a SRTC, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, atribuirá um subsídio de 8.000.000\$00 à referida Associação, durante o ano de 1995;

Considerando que tal subsídio se destina a custear despesas daquela Associação, com a sua manutenção e bem assim com a organização de diversas actividades culturais destinadas a divulgar obras de artistas madeirenses;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/M, de 11 de Maio - atribuir um subsídio de 8.000.000\$00 à Associação Quebra-Costas, com o seguinte escalonamento:

Em Setembro de 1995 5.980.000\$00;

Em Outubro e Novembro de 1995 660.000\$00,
em cada mês;

Em Dezembro de 1995 700.000\$00.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1092/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/M, de 11 de Maio - atribuir um subsídio de 300.000\$00 à Paróquia de São Bento, na Ribeira Brava, destinado a custear despesas decorrentes da representação em público do Auto da Paixão, na Sexta-feira Santa do corrente ano, na vila da Ribeira Brava.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento para 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Declaração - Rectificação

Por ter sido omitida a publicação da planta anexa à Resolução n.º 1071/95, no *Jornal Oficial* n.º 179, I Série, de 21 de Setembro de 1995, procede-se à publicação na íntegra da referida resolução:

Resolução n.º 1071/95

Considerando que é reconhecido e inquestionável o mérito de intervenção das cooperativas de habitação económica no sector da habitação a custos controlados;

Considerando que a "COOHAJOVEM - Cooperativa de Habitação Económica, C.R.L." tem aprovado junto ao Instituto Nacional de Habitação um projecto de construção e respectivo financiamento de 18 fogos;

Considerando que a Resolução n.º 1069/95 prevê a possibilidade de ceder a título gratuito e definitivo terrenos propriedade da Região às cooperativas de habitação económica a fim de promover e desenvolver a actividade das cooperativas no sector de habitação a custos controlados na Região, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março;

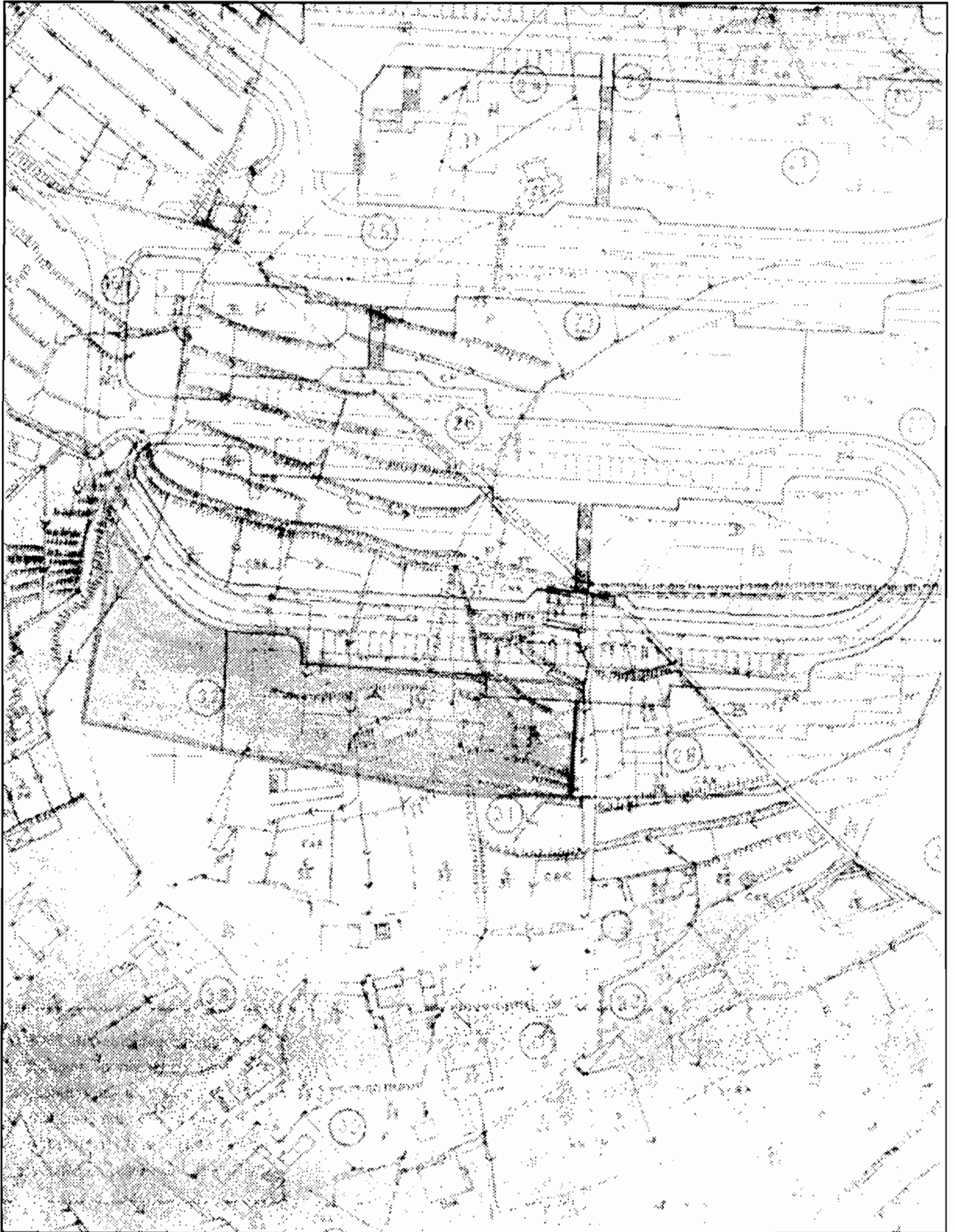
Considerando que a Região através do Instituto de Habitação da Madeira é proprietária de um prédio urbano, com a área de 6.020 m² situado em Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, registado na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero um sete três um barra dois três zero seis nove cinco;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu:

Autorizar a cedência à COOHAJOVEM - Cooperativa de Habitação Económica, C.R.L.", a título gratuito e definitivo de uma parcela de terreno com a área de 2.960 m² situado em Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, confrontante a norte com o domínio público regional, sul Maria da Purificação Teixeira, Maria Justina Nóbrega e outros, leste João de Nóbrega Pessego e outros e oeste Amadeu Teixeira e Agostinho de Nóbrega, e que é o demarcado a vermelho na planta anexa, o qual se destina à construção do projecto que a supra identificada cooperativa tem aprovado, junto do Instituto Nacional de Habitação, para a construção de dezoito fogos e estruturas complementares na área agora cedida, no âmbito e nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março e da Resolução n.º 1069/95.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

PLANTA ANEXA À RESOLUÇÃO N.º 1071/95



O preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	--	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"